

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4666, DE 24/08/2020 - Ementa: Disciplina a coleta das coordenadas geográficas das ocorrências de interesse policial com resultado morte.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de alimentar o Sistema de Mortalidade de Interesse Policial (SIMIP) com as coordenadas geográficas das mortes de interesse policial;

Considerando que esta Secretária vem desenvolvendo estudos das manchas criminais dos crimes violentos letais intencionais, a fim de assessorar e otimizar o emprego de ações policiais e políticas públicas de prevenção no controle desses índices;

Considerando a necessidade de ampliação e qualificação de dados consolidados das estatísticas disciplinadas na portaria GAB/SDS nº 433, de 12 de março/2008, **Resolve:**

Art. 1º - Instituir a coleta das coordenadas geográficas no âmbito do Estado de Pernambuco de todos os cadáveres humanos decorrentes de mortes de interesse policial, quer sejam mortes violentas, inclusive acidentais, ou com suspeita de violência (mortes a esclarecer).

Art. 2º - As coordenadas geográficas são constituídas pela latitude e longitude e serão coletadas no formato de graus decimais por qualquer aparelho, inclusive celular ou tablete, (ex: -8,032490, -34,882068) que forneça com precisão máxima de 10 metros no Sistema de Referência de Coordenadas SIRGAS 2000.

I – As coordenadas geográficas serão lançadas no campo específico do BIC e não existindo esse campo, no complemento desse boletim pelos agentes públicos de acordo com as hipóteses do art. 3º;

II – As coordenadas geográficas também serão lançadas no campo específico do boletim de ocorrência registrado pela Polícia Civil.

Art. 3º - Com vistas a atender as diversas situações de ocorrências policiais com resultado morte, os diversos órgãos operativos da SDS deverão proceder a coleta do art. 2º conforme os respectivos procedimentos disciplinados neste artigo.

I – O Perito Criminal do Instituto de Criminalística (IC) fica incumbido da colocação das coordenadas no Boletim de Identificação Cadavérica (BIC) em todos os cadáveres periciados em locais de crime/evento fatal em todo estado;

II – A coleta das coordenadas decorrentes das mortes de interesse policial consumadas em unidades de saúde providas de posto policial ativado (PP-PC) será de responsabilidade:

a) do policial do posto quando existir essa informação no boletim de ocorrência do crime tentado, devendo lançar essas informações no campo específico do BIC e BO;

b) da equipe policial de investigação quando inexistir os dados das coordenadas geográficas no boletim de ocorrência do crime tentado, devendo enviar via e-mail para Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) esses dados acompanhado do nome da vítima, nome da mãe da vítima, número do BO e data do fato.

IV – Na falta de posto policial da PC em unidades de saúde onde ocorrerem mortes de interesse policial, as providências decorrentes serão de responsabilidade da Delegacia de Polícia (DP) Circunscricional, de Plantão da PC ou Delegacia de Homicídio, segundo competência advinda de norma interna da Polícia Civil e da localização da unidade de saúde, devendo o policial da DP pertinente, lançar as coordenadas no BIC e no BO;

V – A coleta das coordenadas decorrentes das mortes de interesse policial em locais de crime/evento fatal que não forem periciados por peritos criminais do IC serão de responsabilidade da DP Circunscricional, do Plantão da PC ou Delegacia de Homicídio, segundo competência advinda de norma interna da Polícia Civil e do local da ocorrência, devendo o policial da DP pertinente, lançar as coordenadas da morte no BIC e no BO.

Parágrafo único - Nos casos em que os cadáveres humanos estejam em local de difícil acesso como rios, matas e mangues, que exijam a remoção pelo Corpo de Bombeiros Militar, e o uso do equipamento de coleta das coordenadas não colocar em risco a integridade física dos militares, esta equipe poderá coletar as coordenadas geográficas do exato local onde o corpo foi encontrado, sendo tais informações repassadas ao Perito Criminal que colocará no BIC.

Art. 4º – No caso das mortes violentas, inclusive acidentais, ou com suspeita de violência (mortes a esclarecer), em que o auxiliar de necropsia do Serviço de Verificação de Óbito – SVO – necessitar encaminhar o corpo ao IML, o policial civil da DP Circunscricional, do Plantão da PC ou Delegacia de Homicídio deverá lançar as coordenadas no BIC e BO.

Art. 5º – A Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE/SDS) tomará as providências necessárias para incluir as coordenadas Geográficas na base de dados do SIMIP ou em outras que vierem a ser criadas.

Art. 6º – As unidades da Polícia Científica e Polícia Civil enviarão os dados das coordenadas geográficas das mortes violentas de interesse policial para GACE, a fim de permitir o fiel cumprimento do art. 5º, da seguinte forma.

I – A Polícia Científica lançará os dados das coordenadas geográficas no Sistema de Gestão de Laudos (GDL);

II – As delegacias da Polícia Civil deverão informar as coordenadas geográficas à COORDPLAN, que incluirá esses dados no relatório diário de plantão e enviará para GACE diariamente.

Art. 7º – O Secretário Executivo de Defesa Social, o Chefe da Polícia Civil e o Gerente Geral de Polícia Científica deverão adotar as medidas necessárias para o fiel e estrito cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 8º – A GACE/SDS – ficará incumbida de fiscalizar o cumprimento das normas desta Portaria, responsabilizando-se por prover os órgãos operativos das informações necessárias ao fiel cumprimento do art. 2º, desta portaria.

§ 1º – O gerente da GACE/SDS deverá informar aos respectivos gestores dos Órgãos Operativos da SDS possíveis omissões, desvios ou distorções que vierem a acontecer para o cumprimento desta Portaria, a fim de que sejam prontamente corrigidas.

§ 2º – As mortes que por algum motivo as coordenadas não forem coletadas, serão indicadas pela GACE para a devida coleta pela equipe de investigação da Polícia Civil e envio para essa gerência.

§ 3º – Os casos de mortes violentas de interesses policial próximos aos limites das áreas integradas de segurança com divergência em sua localização e responsabilidade territorial serão dirimidos pela equipe técnica da GACE.

§ 4º – Os casos de morte violentas de interesses policial que forem encontrados em cursos d'água serão definidos na seguinte forma.

a) O local do crime será onde o corpo foi encontrado, salvo se não houver registro do CIODS ou órgão correlato anterior à data/hora que o corpo foi localizado;

b) Quando houver registro do CIODS ou órgão correlato anterior à data/hora que o corpo foi localizado, o local do crime será definido pela equipe técnica da GACE segundo esse registro;

c) Quando não houver registro do CIODS ou órgão correlato anterior à data/hora que o corpo foi localizado, o local do crime só poderá ser definido pelo relatório conclusivo do Inquérito policial.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4667, DE 24/08/2020 – Transferir o Cabo PM **George Pereira da Silva**, matrícula nº 1095366, do Gabinete de Segurança/Secretaria de Defesa Social-SDS, para a Polícia Militar de Pernambuco a contar de 17/08/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4668, DE 24/08/2020 – Dispensar, a contar de 17/08/2020, o militar abaixo relacionado, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido do Gabinete de Segurança/Secretaria de Defesa Social-SDS, para a Polícia Militar de Pernambuco.

Grad.	Matrícula	Nome
CB PM	1095366	George Pereira da Silva

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social